**Mensagem nº 031 - do Senhor Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Guariba
RECEBIDO
16 MAI 2014
As 16:55 hs

**Guariba, 15 de maio de 2014.**

**Senhora Presidente,**
**Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o projeto de lei que "**Dispõe sobre a revisão geral anual dos salários municipais, dos servidores públicos do Quadro Geral de Pessoal, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal; e a alteração dos valores nominais do auxílio alimentação, fixados pela Lei municipal nº 2.721, de 10 de outubro de 2013, para vigorarem a partir de 1º de maio de 2014; e dá outras providências**", para que seja deliberado com a máxima urgência possível, a fim de ser aplicado o seu conteúdo normativo a partir de 1º de maio de 2014, observadas as disposições pertinentes do artigo 43 e da restrição feita pelo seu § 3º, da Lei Orgânica do Município, assim como do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

A Constituição da República Federativa do Brasil, por atuação do legislador constituinte derivado, em seu artigo 37, inciso X, prevê, expressamente, ao servidor público, o princípio da periodicidade, ou seja, garantiu, anualmente, no mínimo, uma revisão geral dos salários mensais. De sorte que, a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, determina a obrigatoriedade do envio de, pelo menos, um projeto de lei anual, tratando da reposição do poder aquisitivo da remuneração e dos subsídios, para a recomposição das perdas inflacionárias acumuladas no período de doze meses.

De acordo com o citado dispositivo constitucional, para remeter o projeto de lei em questão, é preciso observar a iniciativa privativa de cada Poder, que no presente caso abrange as diversas classes e categorias de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Guariba.

Por conta desta determinação constitucional e depois de discutir o assunto com representantes legais das classes e categorias dos servidores municipais e dessa própria Câmara Municipal, ficou decidido que, apesar dos entraves financeiros e orçamentários, seria imprescindível recompor a remuneração, frente à inflação, a fim de assegurar a revisão geral anual e evitar a defasagem decorrente dos efeitos corrosivos inflacionários, que provocam a perda do poder aquisitivo dos salários mensais.

Face estes fundamentos, esta Administração está convencida de que se deve por em prática a revisão geral anual, em relação aos salários mensais dos servidores públicos, com o cálculo, para tal, do percentual de defasagem verificado desde a última revisão, assegurada há doze meses, através da Lei Complementar 2.688, de 28 de maio de 2013, adotando-se o índice oficial de inflação, que é o IPCA do IBGE.

Em que pese a impossibilidade legal de proporcionar aumento real, acima da variação anual e acumulada do IPCA do IBGE, por força do limite prudencial de 51,3% da despesa de pessoal, frente ao resultado da receita corrente líquida dos últimos doze meses, previsto no parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal -, consoante ficou ajustado entre os representantes legais dos servidores, e dessa colenda Câmara de Vereadores, o mesmo projeto de lei complementar, que ora encaminho a Vossa Excelência e aos seus nobres pares, contém o aumento único de R$ 50,00, para os valores nominais do auxílio alimentação, atualmente fixados pela Lei municipal nº 2.721, de 10 de outubro de 2013.

O aumento dos valores nominais do auxílio alimentação, que é pago, mensalmente, por meio de cartão magnético, desde sua implantação por meio da Lei nº 2.483, de 25 de fevereiro de 2011, com as modificações dadas pela Lei nº 2.587, de 4 de abril de 2012, vai beneficiar todos os servidores municipais de um modo geral, inclusive, os membros do Conselho Tutelar e, também, os pertencentes ao Governo do Estado, que estão disponibilizados junto às áreas de saúde e educação, por meios dos respectivos dos programas públicos de municipalização desses serviços essenciais à população.

Com a informação de que os critérios atualmente em vigor dos pagamentos de auxílio alimentação estão mantidos sem alteração, apenas com o acréscimo do valor fixo de R$ 50,00, concluo esta exposição resumida dos fundamentos e das justificativas que dão sustentação ao presente projeto de lei complementar, esperando receber de Vossa Excelência e de seus ilustres pares a valiosa atenção legislativa para que os trâmites legais de sua aprovação estejam concluídos com a máxima urgência possível.

Renovo, nesta oportunidade, a Vossa Excelência, os sinceros protestos de elevada estima e respeitosa consideração.

Respeitosamente,

**HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO**
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência a senhora Vereadora, **Márcia Regina Scalon Alves,** Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DE PESSOAL, E DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, COM FUNDAMENTO NO INCISO X, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E A ALTERAÇÃO DOS VALORES NOMINAIS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, FIXADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.721, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013, PARA VIGORAREM A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2014; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO, Prefeito do Município de Guariba**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia___ de_____de 2.014, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º**. Para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais, com fundamento no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, a partir de 1º de maio de 2.014, ficam reajustados em **6,28% (seis vírgula vinte e oito por cento),** os valores nominais das faixas referenciais do sistema remuneratório do Quadro Geral de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Guariba, nos termos da Lei Complementar nº 2.688, de 28 de maio de 2013, a título de atualização monetária, para a recomposição das perdas inflacionárias acumuladas nos últimos doze meses, com base na variação do IPCA do IBGE, no período de maio de 2013 até abril de 2014.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, as disposições deste artigo, nas mesmas bases, condições, percentual e data, a qualquer espécie remuneratória, especialmente:

**I** - aos salários de servidores em geral, inclusive, dos contratados temporariamente, antigos vencimentos de funcionários e proventos de aposentadoria, e às pensões, normais e vitalícias, pagas pela Prefeitura;

**II** - à remuneração dos membros efetivos do Conselho Tutelar, fixada, atualmente, pelo artigo 1º, "caput", da Lei municipal nº 2.689, de 28 de maio de 2013, passando para o valor mensal de **R$ 1.535,38 (um mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, a partir de 1º de maio de 2014.

**Art. 2º.** O auxílio alimentação, que é pago, mensalmente, mediante cartão magnético, fica com os seus valores nominais, atualmente fixados pela Lei municipal nº 2.721, de 10 de outubro de 2013, acrescidos da importância única de **R$ 50,00 (cinquenta reais),** passando a vigorar, a partir de 1º de maio de 2014, de acordo com a seguinte discriminação:

**I - R$ 290,00 (duzentos e noventa reais)** - aos servidores municipais cujos empregos públicos estejam vinculados ao sistema remuneratório constante dos padrões de referências salariais de 01 a 06;

**II - R$ 210,00 (duzentos dez):**

**a)** aos servidores municipais cujos empregos públicos estejam vinculados ao sistema remuneratório constante dos padrões de referências salariais de 07 a 29;

**b)** aos membros efetivos do Conselho Tutelar do Município de Guariba; e,

**c)** aos servidores estaduais municipalizados na forma da legislação em vigor, das áreas de educação e saúde.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas na lei orçamentária anual, do exercício financeiro de 2014, suplementadas se for necessário, na forma da legislação em vigor.

**Art. 4º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2014.

**Guariba**, 15 de maio de 2.014.

**HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO**
**Prefeito Municipal**